



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito**

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 04 de fevereiro de 2026

DECRETO

DECRETO N° 013/2026.

Dispõe sobre a transferência da feira-livre de Piancó e o funcionamento de serviços essenciais da Administração Municipal no dia 9 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), feriado municipal, de acordo com a Lei nº 963, de 19 de maio de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado municipal instituído pela Lei nº 963/2003, em alusão à Passagem da Coluna Prestes em Piancó e à morte do Padre Aristides Ferreira da Cruz e seus companheiros, em 9 de fevereiro de 1926;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização da feira-livre (segunda-feira), que este ano coincide com o feriado municipal mencionado, e o funcionamento dos serviços

essenciais nas Secretarias, órgãos e repartições municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento da Sede da Prefeitura, Secretarias, órgãos e repartições municipais, no dia 9 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), feriado municipal.

Art. 2º. Em razão da importância do dia 9 de fevereiro e da Passagem da Coluna Prestes em Piancó, fato que projetou o nome desta cidade no cenário nacional e nos anais da história do Brasil, cuja data este ano recai numa segunda-feira, o funcionamento da feira-livre fica transferido para o dia 10 de fevereiro de 2026, uma terça-feira.

Art. 3º. As determinações constantes do art. 1º deste Decreto não se aplicam aos serviços essenciais do SAMU 192 – REGIONAL DE PIANCÓ, UPA 24 HORAS, aos CAPS III, CAPS AD REGIONAL 24 HORAS – DJALMA ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR e Casa Lar, que funcionarão em regime de plantão.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito**

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 04 de fevereiro de 2026

Art. 4º. Os serviços essenciais de limpeza urbana deverão ser mantidos, especialmente a coleta e varrição de ruas e logradouros públicos.

Art. 5º. Caberá aos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Esportes e Infraestrutura, por meio de planejamento interno, garantir a essencialidade dos serviços de saúde, educação e limpeza urbana, assegurando o atendimento à população.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal, em 4 de fevereiro de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito